



LEI Nº 6.349 , DE 25 DE Abril

DE 2013

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento e Produção Casa de Compadre e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

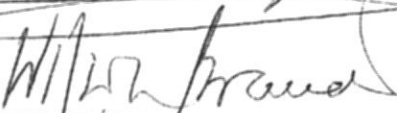
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Produção Casa de Compadre, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 13.982.336/0001-49, com sede no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de abril de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).